



JUNTA DA FREGUESIA DE SOUTO

MUNICÍPIO DE TERRAS DE BOURO
Contribuinte nº 507 129 628

Regimento de Assembleia da Freguesia de Souto

CAPÍTULO I

DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA

Artigo 1º

Natureza e âmbito do mandato

- 1 - Os membros da Assembleia de Freguesia, representam os habitantes da área da respetiva Freguesia.
- 2 - A Assembleia de Freguesia tem competência regulamentar própria nos limites da Constituição, das leis e dos regulamentos emanados das autarquias de grau superior ou das autarquias com poder tutelar.

Artigo 2º

Duração

- 1 - O mandato dos membros da Assembleia inicia-se com a sessão destinada especialmente à verificação de poderes e cessa com igual sessão posterior à eleição subsequente, sem prejuízo de cessação por outras causas previstas na Lei.

Artigo 3º

Sede

- 1 - A Assembleia de Freguesia tem a sua sede no edifício da Junta de Freguesia.

Artigo 4º

Lugar das sessões

- 1 - As sessões realizam-se na sede da Assembleia da Freguesia de Souto ou noutro lugar, para efeito, julgado mais conveniente.

Artigo 5º

Verificação de poderes

- 1 - Os poderes dos membros da Assembleia de Freguesia são verificados pelo Presidente da Assembleia cessante ou, na sua falta, pelo cidadão melhor posicionado na lista vencedora.
- 2 - A verificação dos poderes consiste na verificação da identidade e legitimidade dos eleitos.

[Handwritten signatures and notes in the top right corner]
Mário Alexandre de Sousa
Raimundo Fernandes
M.
H.
F.
P.



JUNTA DA FREGUESIA DE SOUTO

MUNICÍPIO DE TERRAS DE BOURO
Contribuinte nº 507 129 628

Handwritten signatures and notes in the top right corner, including "H. Alexandre de Souto" and "Filipe Fernandes".

Artigo 6º **Renúncia do mandato**

1 - Os membros da Assembleia de Freguesia podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita e dirigida ao Presidente da Assembleia, o qual deverá tornar pública a ocorrência por editais nos locais de estilo e providenciará pela imediata substituição do renunciante.

Artigo 7º **Perda de mandato**

1 - Perdem o mandato os membros que:

- a) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
- b) Sem motivo justificativo não compareçam a 3 sessões ou a 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou a 12 reuniões interpoladas;
- c) Intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal;
- d) Pratiquem ou sejam responsáveis pela prática de atos que sejam fundamento da dissolução do órgão.

2 - A decisão de perda de mandato é da competência do tribunal administrativo de círculo, podendo qualquer membro do órgão interpor a respetiva ação.

Artigo 8º **Suspensão do mandato**

1 - Determinam a suspensão do mandato:

- a) Deferimento do requerimento de substituição temporária por motivo relevante, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia e apreciado pelo plenário, na reunião imediata à sua apresentação;
- b) Procedimento criminal nos termos em que a lei determina a suspensão de funções dos funcionários públicos por motivo de despacho de pronúncia passado em julgado.



JUNTA DA FREGUESIA DE SOUTO

MUNICÍPIO DE TERRAS DE BOURO
Contribuinte nº 507 129 628

[Handwritten signatures and notes in the top right corner, including "H. A. Almeida da Silva" and "Prime. Penhancos"]

2 - A suspensão do mandato não poderá ultrapassar 365 dias no decurso do mandato, salvo o caso previsto na alínea b) do nº 1 e se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

3 - Por motivo relevante entende-se, em especial:

- a) Doença comprovada;
- b) Actividade profissional inadiável;
- c) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
- d) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.

4 - No caso da alínea a) do nº 1 a suspensão do mandato cessa pelo decurso do período respetivo ou pelo regresso antecipado do membro da Assembleia, devidamente comunicado pelo próprio ao Presidente da Mesa.

5 - Durante o seu impedimento, o membro da Assembleia será substituído nos termos estipulados na Lei.

6 - Logo que o membro da Assembleia retome o exercício do seu mandato, cessam automaticamente nessa data todos os poderes de quem o tenha substituído.

Artigo 9º

Substituição por período inferior a 30 dias

1 - Os membros da Assembleia podem fazer-se substituir nos casos de ausência por períodos até 30 dias.

2 - A substituição é efetuada nos termos previstos no Regimento.

Artigo 10º

Preenchimento de vagas

1 - As vagas ocorridas na Assembleia de Freguesia e respeitantes a membros eleitos diretamente são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista.

Artigo 11º

Deveres dos membros da Assembleia

1 - Constituem deveres dos membros da Assembleia:

- a) Comparecer às sessões da Assembleia;



JUNTA DA FREGUESIA DE SOUTO

MUNICÍPIO DE TERRAS DE BOURO
Contribuinte nº 507 129 628

[Handwritten signatures and notes in blue ink]
Mónia Alexandra de Sousa
Rita Fernandes
fl. 87
fl. 62
fl. 74

- b) Desempenhar os cargos da Assembleia e as funções para que sejam eleitos ou designados
- c) Participar nas votações;
- d) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
- e) Observar a ordem e a disciplina fixada no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa da Assembleia;
- f) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e prestígio dos trabalhos da Assembleia de Freguesia e, em geral, para a observância da Constituição, das leis e regulamentos;
- g) Manter um contacto estreito com as populações, organizações populares de base territorial e coletividades da área da Freguesia.

Artigo 12º

Direitos dos membros da Assembleia

1 - Constituem poderes dos membros da Assembleia, a exercer nos termos da lei e deste Regimento:

- a) Participar nas discussões;
- b) Apresentar moções, requerimentos e propostas sobre matéria da competência da Assembleia;
- c) Invocar o Regimento e apresentar reclamações, protestos e contra protestos;
- d) Desempenhar funções específicas na Assembleia;
- e) Solicitar à Junta de Freguesia, por intermédio do Presidente da Mesa, as informações, esclarecimentos e publicações oficiais que entendam necessários, mesmo fora das sessões da Assembleia;
- f) Propor alterações ao Regimento, nos termos do artigo 29º;
- g) Propor à Assembleia, a delegação nas organizações populares de base territorial de tarefas administrativas que não envolva o exercício de poderes de autoridade.



JUNTA DA FREGUESIA DE SOUTO

MUNICÍPIO DE TERRAS DE BOURO
Contribuinte nº 507 129 628

Rita Alexandra de Sousa
Primeiro Secretário
16
17
18
19
20

CAPÍTULO II

DA MESA DA ASSEMBLEIA

Artigo 13º **Composição da Mesa**

1 - A Mesa da Assembleia é composta pelo Presidente, um Primeiro e um Segundo Secretários.

O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia de Freguesia.

2 - O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Primeiro Secretário e este pelo Segundo Secretário.

3 - Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da Mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para a integrar.

4 - A Mesa será eleita pelo período do mandato.

Artigo 14º **Mandato e destituição da Mesa**

1 - Os membros da Mesa da Assembleia podem ser destituídos pela Assembleia em qualquer altura por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia.

Artigo 15º **Competências da Mesa**

1 - Compete à Mesa da Assembleia da Freguesia:

- a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- b) Deliberar sobre questões de interpretação e de integração de lacunas do Regimento;
- c) Encaminhar, em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia e da Junta de Freguesia;



JUNTA DA FREGUESIA DE SOUTO

MUNICÍPIO DE TERRAS DE BOURO
Contribuinte nº 507 129 628

- d) Comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
- e) Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia de Freguesia;
- g) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos pela Assembleia de Freguesia.

2 - O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.

3 - Das decisões da mesa cabe recurso para o plenário da Assembleia de Freguesia.

Artigo 16º

Competência do Presidente

1 - Compete ao Presidente, quanto aos trabalhos da Assembleia de Freguesia:

- a) Representar a Assembleia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias nos termos da Lei e do presente Regimento;
- c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- d) Abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das sessões;
- e) Assegurar o cumprimento da Lei e a regularidade das deliberações;
- f) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
- g) Comunicar à junta de freguesia as faltas do seu presidente ou do substituto legal às sessões da assembleia de freguesia;
- h) Comunicar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos membros da assembleia de freguesia e da junta de freguesia, quando em número relevante para efeitos legais;

Handwritten signatures and notes:
H. Alex...
Primeira...
L. S...
J. S...
J. M...



JUNTA DA FREGUESIA DE SOUTO

MUNICÍPIO DE TERRAS DE BOURO
Contribuinte nº 507 129 628

- i) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pelo presente regimento ou pela assembleia de freguesia;
- j) Admitir ou rejeitar as propostas, reclamações ou requerimentos verificada a sua regularidade regimental, sem prejuízo do direito do recurso dos seus autores para a Assembleia, no caso de rejeição;
- k) Dar oportuno conhecimento à Assembleia das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
- l) Pôr à discussão e votação, as propostas e os requerimentos apresentados;
- m) Assinar os documentos expedidos pela Assembleia;

[Handwritten signatures and notes in blue ink]
Boris Alexandre de Sousa
Rimmo Fernandes
ff. 50.
ff. 50.
Zut.

Artigo 17º

Competência dos Secretários

1 - Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções, nomeadamente:

- a) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações;
- b) Ordenar a matéria a submeter à votação;
- c) Organizar as inscrições dos membros da Assembleia que pretendam usar da palavra, bem como do público presente, no período a ele destinado;
- d) Assinar em caso de delegação, do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia;
- n) Servir de escrutinadores;
- o) Elaborar as atas.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

Artigo 18º

Convocação das sessões

1 - A Assembleia reunirá na sede da Freguesia, podendo reunir excecionalmente em outro local, se a Mesa o entender conveniente



JUNTA DA FREGUESIA DE SOUTO

MUNICÍPIO DE TERRAS DE BOURO
Contribuinte nº 507 129 628

2- A Assembleia de Freguesia reúne em quatro sessões ordinárias anuais, em abril, junho, setembro e novembro ou dezembro e em sessões extraordinárias por iniciativa da mesa ou após requerimento:

- a) Do presidente da Junta de Freguesia, em cumprimento de deliberação desta;
- b) De um terço dos seus membros;
- c) De um número de cidadãos eleitores da freguesia correspondente a 30 vezes o número de membros da Assembleia de Freguesia.

3 - As sessões serão convocadas pelo Presidente da Assembleia com o mínimo de oito dias de antecedência (por edital e por carta registada com aviso de receção ou através de protocolo) dirigida a cada um dos seus membros e ao Presidente da Junta.

4 - O envio das convocatórias será promovido pelo Presidente da Assembleia ou pela Junta de Freguesia.

5 - A Junta de Freguesia efetuará as diligências necessárias à afixação, dentro do prazo do nº 2 deste artigo, de editais no seu próprio edifício, bem como em todos os lugares de estilo da Freguesia.

Artigo 19º **Publicidade**

1 - As sessões da Assembleia são públicas, nos termos da lei e do presente Regimento.

Artigo 20º **Quórum**

1 - As sessões das Assembleias de Freguesia não terão lugar quando não esteja presente a maioria do número legal dos seus membros (Quórum).

2 - As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para a maioria.

3 Quando não for possível reunir por falta de quórum, é designado outro dia para nova sessão, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos e prazo estabelecidos por lei.

4 - Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata na qual se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.

Handwritten notes and signatures:
Horta Alexandre
Senhor
Primeiro Fernandes
H. Sr.
4 -
Jul. ff



JUNTA DA FREGUESIA DE SOUTO

MUNICÍPIO DE TERRAS DE BOURO
Contribuinte nº 507 129 628

Bona Alexandra de Sousa
Rhino Fernandes
ff *ff* *ff*
h h
mu

Artigo 21º

Direito a participação sem voto na Assembleia

1 - Tem direito a participar na Assembleia de Freguesia, sem direito a voto:

- a) Os membros da Junta de Freguesia;
- b) Nas Sessões extraordinárias convocadas nos termos da alínea c) do artigo 18º do presente regimento, dois representantes dos eleitores, sem direito o voto, que podem apresentar sugestões e propostas, que tem que ser aceites pela Assembleia, até ao máximo de três, que serão votadas se assim for decidido.

Artigo 22º

Funcionamento das sessões

1 - Antes do início da ordem dos trabalhos haverá um período, não superior a sessenta minutos, destinado a tratar pelos membros da Assembleia dos seguintes assuntos:

- a) Leitura resumida de expedientes e dos pedidos de informação e esclarecimentos e respetivas respostas, que tenham sido formulados no intervalo das sessões da Assembleia;
- b) Deliberação sobre votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar, que incidem sobre matéria da competência da Assembleia;
- c) Interpelações, mediante perguntas à Junta, sobre assuntos da administração da Freguesia;
- d) Apreciação de assuntos de interesse local;
- e) Votação de recomendações ou pareceres que sejam apresentados por qualquer membro ou solicitados pela Junta e que incidam sobre matéria de competência da Assembleia.

2 - O período da ordem de trabalhos poderá ser alterado por decisão da Assembleia, incluindo assuntos por proposta da Junta de Freguesia, da Mesa ou de qualquer membro da Assembleia.



JUNTA DA FREGUESIA DE SOUTO

MUNICÍPIO DE TERRAS DE BOURO
Contribuinte nº 507 129 628

Nora Alexandre de Saue
Alimo Francisco
ff
ff
ff

3 – Antes do período da ordem de trabalhos será concedido um período não superior a uma hora reservado a intervenção do público e destinado ao pedido e prestação de esclarecimentos sobre assuntos do interesse da Freguesia. O uso da palavra será concedido pelo Presidente da Mesa, mediante prévia inscrição dos interessados.

4 - As sessões só podem ser interrompidas, por decisão do Presidente da Assembleia, para os seguintes efeitos:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) Falta de quórum.

Artigo 23º Uso da palavra

1 - O uso da palavra será concedido pelo Presidente, nas seguintes condições:

1.1 Aos membros da Assembleia

- a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem dos trabalhos, não devendo o tempo exceder dez minutos por cada membro que para tal se inscreva e por uma só vez;
- b) Para reclamações, recursos e protestos, limitando-se as intervenções à indicação sucinta do seu objetivo e fundamento e por tempo nunca superior a cinco minutos;
- c) Para exercer o direito de defesa;
- d) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos;
- e) Para apresentação de propostas, limitando-se aquelas à indicação sucinta do seu objetivo, não podendo a apresentação exceder cinco minutos.

1.2 Aos membros da Junta.

- a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem dos trabalhos, não podendo o tempo da intervenção exceder dez minutos, por cada membro que para tal se inscreva e por só uma vez;



Soupy

50.

Handwritten signature: *Sp. J. J.*



JUNTA DA FREGUESIA DE SOUTO

MUNICÍPIO DE TERRAS DE BOURO
Contribuinte nº 507 129 628

Handwritten signatures and notes:
Maria Alexandra de Sousa
Rimmo Fernandes
f. gr.
f.
2009

- 2 - As votações realizar-se-ão por escrutínio secreto sempre que se realizem eleições ou estejam em causa pessoas.
- 3 - A votação será nominal nos demais casos salvo se o Presidente da Mesa ou a Assembleia decidirem que os interesses em causa serão melhor defendidos através de voto secreto.
- 4 - Serão admitidas declarações de voto orais por período não superior a três minutos, ou escritas, estas a remeter diretamente à Mesa, que as mandará inserir na ata.
- 5 - Só poderá haver uma declaração de voto oral por cada membro da Assembleia de Freguesia.
- 6 - Os membros da Assembleia, incluindo o Presidente e os Secretários da Mesa, poderão abster-se por escrutínio nominal.
- 7 - O Presidente tem voto de qualidade, valendo por dois o seu voto em caso de empate em votações por escrutínio nominal.
- 8 - Verificado empate numa votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte.

Artigo 25º

Publicidade das Deliberações

- 1 - Para além da publicação no Diário da República quando a lei expressamente o determine, as deliberações dos órgãos autárquicos bem como as decisões dos respetivos titulares, destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos dez dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.
- 2- Os atos referidos no número anterior são ainda publicados em boletim da autarquia local e nos jornais regionais editados na área do respetivo município, nos trinta dias subsequentes à tomada de decisão, que reúnam cumulativamente as seguintes condições:
 - a) Sejam portugueses nos termo da lei
 - b) Sejam de informação geral;
 - c) Tenham uma periodicidade não superior à quinzenal;



JUNTA DA FREGUESIA DE SOUTO

MUNICÍPIO DE TERRAS DE BOURO
Contribuinte nº 507 129 628

[Handwritten signatures and notes in blue ink:]
Róger Alexandre de Sousa
Primeiro Escrivão
Sm.
J. M.
J. P.
J. C.

- d) Contem uma tiragem média mínima por edição de 1500 exemplares nos últimos seis meses;
- c) Não sejam distribuídas a título gratuito.

3- As tabelas de custos relativos à publicação das decisões e deliberações mencionadas no número um são estabelecidas anualmente por portaria conjunta dos membros do Governo que tutelam as áreas da comunicação social e da administração local, ouvidas as associações representativas da imprensa regional bem como a Associação Nacional de Municípios Portugueses.

Artigo 26º Atas

1 - De tudo o que ocorrer nas reuniões será lavrada ata, a qual será elaborada pelo funcionário da autarquia designado, ou, na sua falta, pelo Secretário, devendo ser subscrita e assinada por quem a lavrou e pelo Presidente.

2- A ata pode ser aprovada em minuta no final da reunião, desde que tal seja decidido pela maioria dos membros presentes, devendo, neste caso, a minuta ser logo assinada pelos membros da Mesa.

3 - As certidões das atas devem ser passadas, independentemente do despacho, pelos Secretários e dentro dos oito dias seguintes à entrada do respetivo requerimento.

4 - As certidões das atas podem ser substituídas por fotocópias autenticadas quando o interessado assim o desejar ou sempre que através desse meio possam ser alcançados os mesmos objetivos.

Artigo 27º

Formação das Comissões

1 - A Assembleia de freguesia, ao criar comissões específicas, pode delegar essa tarefa em elementos estranhos à mesma na base do artigo 248º da Constituição da República Portuguesa, mas sempre coordenada por um membro da Assembleia que será eleito por esta.

2 - Perde a qualidade de membro da comissão específica aquele que exceder o número regimentado de faltas injustificadas às respectivas reuniões.



JUNTA DA FREGUESIA DE SOUTO

MUNICÍPIO DE TERRAS DE BOURO
Contribuinte nº 507 129 628

Artigo 28º Serviço de Apoio

1 - Os serviços de apoio à Assembleia de Freguesia serão assegurados pelos serviços dependentes da Junta de freguesia.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 29º Interpretação

1 - Compete à Mesa, com recurso para Assembleia, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 30º Alterações

1 - O presente Regimento poderá ser alterado pela Assembleia, por iniciativa de pelo menos um terço dos seus membros.

2 - As alterações do Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros da Assembleia.

Artigo 31º Entrada em vigor

1 - O Regimento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em ata e será publicado em edital.

2 - Será fornecido um exemplar do Regimento a cada membro da Assembleia e da Junta de Freguesia.

Aprovado em sessão de 14 de DEZEMBRO de 2025

A Mesa,

Presidente Carlos Miguel Antunes Soares

1.º Secretário Maria Alexandra Lima de Sousa

2.º Secretário Elizabete Alexandra Silva Fernandes

Maria Alexandra de Sousa
Rimmo Fernandes
fl.
4 -
fl.
PML